



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 15 de 20

Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Presidente da CSEAS

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

Membro da CSEAS

DR. MARCELO MIRANDA

Membro da CSEAS

### JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual propomos que os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados, situados no município de Garça, deverão observar os manuais de boas práticas na administração de vacinas expedidos pela Administração Municipal, na forma do art. 242 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Tal medida visa garantir que os procedimentos de administração de vacinas sejam padronizados, em respeito às boas práticas exigidas na vacinação da população garcense, atendendo a critérios técnicos das autoridades de saúde do município.

Além disso, previu-se que, enquanto não houver manuais próprios expedidos pelo Município de Garça, deverão ser observadas, preferencialmente, as recomendações de boas práticas na administração de vacinas expedidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE) do Governo do Estado de São Paulo.

Desta feita, tratando-se de matéria ligada aos interesses da população garcense, especialmente no decorrer do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 04 de maio de 2021.

ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO

Presidente da CSEAS

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"

Membro da CSEAS

Art. 1º Os estabelecimentos e instituições de saúde, públicos ou privados, situados no município de Garça, deverão observar os manuais de boas práticas na administração de vacinas expedidos pela Administração Municipal, na forma do art. 242 da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 04 de maio de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1628

Página 16 de 20

DR. MARCELO MIRANDA

Membro da CSEAS

### PROJETO DE LEI Nº CM 038/2021

**PRORROGA O PRAZO DE CONCESSÃO ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.151, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 04 (quatro) anos, o prazo de concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, à Câmara Municipal de Garça, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.151, de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 163/2021

Garça, 13 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 028/2021

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 8.957/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 028/2021, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para a prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, à Câmara Municipal de Garça, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.151, de 15 de setembro de 2017.

A mencionada legislação prevê o prazo de concessão de 04 (quatro) anos, de modo que propomos a prorrogação por igual período.

Face o relevante interesse público que envolve a matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem

como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

### PROJETO DE LEI Nº CM 039/2021

**ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.366 DE 03 DE JULHO DE 2020 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 553.243,79 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS, PARA EFETUAR O ENCERRAMENTO DO ATERRO DE INERTES E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ESTABILIZAÇÃO DO ATERRO E REFORMA DO PRÉDIO DA RUA CORONEL JOAQUIM PIZA, COM A RUA CARLOS FERRARI.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**"ANEXO III**

**PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021**